



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2022**

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA  
DE ADIANTAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE  
DESPESAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS*

**MESA DIRETORA - BIÊNIO 21/22**, usando de suas prerrogativas e competências legais, na forma regimental e da LOM, vem propor a seguinte redação:

**Artigo 1º** Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, a forma do pagamento de despesas por regime de adiantamento, que reger-se-á de acordo com a legislação e normas estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 2º** Entende-se por adiantamento, o valor em moeda corrente colocado à disposição da Câmara Municipal e demais departamentos ou setores, aos seus responsáveis, para lhe dar condições na realização de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, causando entraves ou prejudicando o bom andamento do serviço público.

**Artigo 3º** O regime de adiantamento para a realização de despesas instituído pela presente Lei, estabelece que o limite mensal de cada adiantamento não poderá ser superior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Artigo 4º** Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes despesas:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros: pessoas física e jurídica;
- c) transportes em geral;
- d) taxas, custas e emolumentos judiciais;
- e) despesas miúdas, como despesas postais, cópia xerográficas, material de expedientes complementar e fotográfico, papelaria gráfica, encadernação, peças de reposição para veículos e maquinários ou impressoras, alimentação, lanches, suprimento de cantina e cozinha em pequena





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

quantidade, combustível quando em viagem, desde que fora do Município, e no interesse da Administração, pedágio, estacionamento, inscrição em simpósios ou congresso, serviços de manutenção predial ou de equipamento e outros serviços e compras, desde que o objetivo seja o de dar agilidade ao processo administrativo e aos serviços da Câmara Municipal, e outras pequenas despesas de natureza imediata.

**Artigo 5º** As despesas serão requisitadas através de ofícios ao Presidente da Câmara Municipal, constando a espécie e natureza da despesa, o prazo de aplicação e a identificação completa do solicitante.

**Artigo 6º** A realização da despesa, após autorização do Presidente da Câmara, terá o processamento normal nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, com a emissão do empenho, ordem de pagamento em nome do solicitante e pagamento através de cheque, transferência ou depósito bancário.

**Artigo 7º** Não se fará novo adiantamento:

- I - A servidor que não tenha prestado contas do anterior no prazo estabelecido;
- II - Para pagamento de despesas já realizadas.

**Artigo 8º** O período de aplicação dos recursos solicitados no regime de adiantamento será de acordo com o prazo estabelecido na solicitação, ou de 30 (trinta) dias para aqueles que são realizados mensalmente.

§ 1º O prazo para prestação de contas do adiantamento, será de 15 (quinze) dias após o vencimento da aplicação, ou na forma estabelecida no artigo 11 para os recolhimentos dos saldos no mês de dezembro.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

§ 2º A prestação de contas de cada adiantamento, será encaminhada ao Setor de Contabilidade, juntamente com o recolhimento do saldo, para análise e posterior encaminhamento ao Presidente da Câmara para aprovação.

§ 3º O Setor de Contabilidade procederá à anulação de despesas referente ao saldo recolhido, emitindo a nota de anulação e juntando ao processo.

**Artigo 9º** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas para as quais não foi autorizado.

**Artigo 10** Na efetivação de cada despesa, o responsável pelo adiantamento, exigirá o correspondente comprovante, sendo: nota fiscal, nota fiscal simplificada, cupom fiscal ou recibos devidamente identificados, de acordo com a natureza da despesa, emitidos em nome da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**Parágrafo único.** Os comprovantes de pagamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser idôneos, devidamente justificados, esclarecendo a razão ou a necessidade da despesa e assinados pelo responsável.

**Artigo 11** No mês de dezembro de cada ano, até o 3º dia anterior ao último dia do expediente bancário, serão recolhidos todos os saldos de adiantamentos à tesouraria ou agência bancária, apresentando a prestação de contas na forma estabelecida no Artigo 8º desta Lei.

**Artigo 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 842/2017.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Sala das Sessões "Martinho Saebel", Laranja da Terra, 25 de maio de 2022.

**JACKSON BULERIANM**  
*Presidente da Câmara Municipal*

---

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006  
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: [cmlterra@bol.com.br](mailto:cmlterra@bol.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003700310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.